



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

MEDIAÇÃO FAMILIAR EM MAIS LOCAIS, PARA RESOLVER MAIS CONFLITOS, DE FORMA MAIS SIMPLES E FLEXÍVEL

1. Que novidades são introduzidas em matéria de mediação familiar?

São introduzidas três novidades essenciais em matéria de mediação familiar:

a) Alargamento da mediação familiar a novas áreas do território nacional

A mediação familiar estava disponível na comarca de Lisboa e em nove comarcas limítrofes (Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Seixal e Sintra). A partir de 16 de Julho, a mediação familiar passa a estar igualmente disponível em Coimbra, Porto, Setúbal, Leiria e Braga.

b) Alargamento da mediação familiar a novos tipos de conflitos familiares;

Até agora, a mediação familiar apenas poderia ser utilizada para a resolução de conflitos relacionados com regulação ou incumprimento do acordo de regulação do poder paternal. A partir de 16 de Julho, a generalidade dos litígios familiares passa a poder ser resolvida por recurso à mediação familiar (conflitos surgidos no âmbito de divórcios e separação de pessoas e bens, atribuição e alterações de pensão de alimentos, uso dos apelidos do ex-cônjuge, atribuição da casa de morada de família, etc.).

c) Criação de sistema de mediação familiar mais simples e flexível.

Até hoje, a mediação familiar era apenas prestada num único espaço físico – instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios. A partir de 16 de Julho, a mediação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

familiar passa a assentar um esquema dotado de maior flexibilidade, assente num sistema de listas de mediadores especificamente formados para o efeito e que se passam a deslocar ao locais onde for mais prático realizar as sessões de mediação

2. O que é a Mediação?

A mediação é uma forma de resolução de litígios informal e flexível, de carácter voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial – o mediador -, que promove a aproximação entre as partes em litígio e os apoia na tentativa de encontrar um acordo que permita por termo ao conflito.

O mediador não impõe às partes a obtenção de um acordo ou o seu conteúdo. A sua função é aproximar as partes e facilitar a obtenção de um acordo, sem o impor.

Já existe mediação em Portugal, com destaque para a mediação que tem lugar nos Julgados de Paz. Cerca de 30% do total de processos nos Julgados de Paz findam por recurso à mediação, dispensando a intervenção do juiz de paz.

Ainda em sede de mediação, foi já publicada a Lei n.º 20/2007, de 12 de Junho, que introduz a mediação penal em Portugal. Esta Lei resulta de uma proposta de lei apresentada pelo Governo à Assembleia da República.

Encontra-se em funcionamento, desde 19 de Dezembro de 2006, o Sistema de Mediação Laboral, que permite a resolução de conflitos individuais de trabalho entre trabalhadores e empregadores. O SML resulta de um acordo promovido pelo Ministério da Justiça com todos os parceiros sociais (centrais sindicais e confederações patronais).

3. O que é a mediação familiar?

A mediação familiar é uma modalidade extrajudicial de resolução alternativa de litígios emergentes de relações familiares.

A mediação familiar tem funcionado em Portugal a título experimental, estando circunscrita aos casos de conflitos emergentes da regulação do poder paternal e, geograficamente, à comarca de Lisboa e a nove comarcas limítrofes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

4. Que tipo de litígios podem ser resolvidos através da mediação familiar?

Actualmente, apenas podem ser resolvidos pela mediação familiar os conflitos emergentes da regulação, alteração e incumprimento do regime de exercício do poder paternal.

A partir de agora, o novo regime da mediação familiar permite mediar muitos mais tipos de conflitos. O Sistema de Mediação Familiar (SMF) passa a poder mediar conflitos, **por exemplo** nas seguintes matérias:

- a) **Divórcio e separação de pessoas e bens;**
- b) **Conversão da separação de pessoas e bens em divórcio;**
- c) **Reconciliação de cônjuges separados;**
- d) **Atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos;**
- e) **Autorização para o uso do apelido do ex-cônjuge.**

Assim, por exemplo, a mediação familiar poderá ser realizada nas seguintes situações práticas:

- a) Um casal que pretenda divorciar-se não chega a acordo quanto ao destino da casa de morada de família e de outros bens comuns;
- b) Na sequência de um divórcio, um casal não chega a acordo quanto ao montante da pensão de alimentos que um deve prestar a outro;
- c) Decisão sobre a residência e eventuais alterações de residência da criança, em caso de divórcio/separação;
- d) Quando e como pode um dos progenitores ir buscar a criança à escola e ficar com ela durante o fim-de-semana, em caso de divórcio/separação;
- e) Responsabilidade económica pela criança (vestuário e educação), em caso de divórcio/separação;
- f) Acordo no sentido de se divorciarem (viabilizando um divórcio por mútuo consentimento);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

g) Autorização para utilizar o apelido do ex-cônjuge.

5. Como funciona o Sistema de Mediação Familiar (SMF)?

O SMF funciona de forma flexível, por forma a tornar a mediação familiar o mais acessível possível aos cidadãos, com um mínimo de custos.

O SMF assenta na gestão de listas de mediadores familiares, geograficamente referenciados, que se deslocam aos locais onde seja mais prático realizar as sessões de mediação. Podem ser realizadas mediações em espaços públicos (salas cedidas por municípios, freguesias, centros de arbitragem, etc.) ou privados que se considerem adequados (associações, entidades de apoio social ou, eventualmente, nas casas das partes em conflito).

A mediação familiar pode ser descrita em **4 passos**:

1.º passo: Para o processo se iniciar basta que uma das partes em conflito solicite a intervenção do SMF, o que pode fazer pela forma que considere mais prática - pessoalmente, por **e-mail** ou por **contacto telefónico** para o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, para o número de **telefone 808 26 2000**.

2.º passo: Recebido o contacto, o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios **contacta as partes no sentido de viabilizar a mediação**. Aceitando ambas as partes submeter-se a mediação, é efectuado o pagamento devido pela utilização do sistema. **A mediação pode realizar-se independentemente de existir um processo em curso num tribunal ou na conservatória**. Caso exista, pode ser determinada a suspensão da instância enquanto se realizar a mediação.

3.º passo: Uma vez **obtido o consentimento de ambas as partes, são realizadas sessões de mediação** em que as partes, devidamente auxiliadas por um terceiro imparcial – o mediador-, tentam alcançar um acordo para por termo ao litígio.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.º passo: **Alcançado o acordo**, realiza-se uma **reunião** final para a sua **assinatura**.

6. Qual a duração da mediação familiar?

A duração da mediação não **tem qualquer prazo estabelecido**. Tudo depende da celeridade das partes em chegarem a um acordo ou da rápida constatação da impossibilidade em obtê-lo.

Verifica-se que a mediação familiar tem tido uma **duração média entre 1 a 3 meses**, dependendo dos intervenientes e do conflito subjacente.

7. Quem pode ser mediador em matéria familiar?

Pode candidatar-se a integrar as listas de mediadores familiares do SMF quem satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Tenha mais de 25 anos;
- b) Esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) Tenha licenciatura adequada;
- d) Esteja habilitado com um curso de mediação familiar reconhecido pelo Ministério da Justiça;
- e) Seja pessoa idónea;
- f) Tenha o domínio da língua portuguesa.

Existem actualmente 68 mediadores familiares inscritos nas listas de mediadores familiares do GRAL.

8. Onde existe Mediação Familiar?



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

O Gabinete de Mediação Familiar de Lisboa existe desde 1999. Tem competência para mediar conflitos para cujo conhecimento sejam competentes as Comarcas de Lisboa, Amadora, Sintra, Cascais, Oeiras, Loures, Mafra, Seixal, Barreiro e Almada.

A partir de agora a mediação familiar estará também disponível em Coimbra, Porto, Leira, Braga e Setúbal.

9. Quanto custa utilizar a mediação familiar?

A utilização do SMF está sujeita ao pagamento de € 50 por cada parte, com duas exceções.

Em primeiro lugar, nos casos em que o processo seja remetido **para mediação pelo juiz** em **casos de regulação do poder paternal**, ao abrigo do regime da Organização Tutelar de Menores, a **utilização do SMF é gratuita**.

Em segundo lugar, a proposta de lei apresentada pelo Governo à Assembleia da República e já aprovada prevê a concessão de **apoio judiciário para efeitos de acesso a estruturas de resolução alternativa de litígios como o SMF**.

10. Quais as vantagens da mediação familiar?

A mediação familiar apresenta várias vantagens, tais como:

- a) Oferece uma alternativa ao tribunal, com acréscimo de celeridade e permitindo uma solução do conflito com maior informalidade;
- b) Protecção de filhos menores e preservação de relações familiares;
- c) Confidencialidade.

11. Quantos litígios pode a mediação familiar ajudar a resolver?



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

A mediação familiar, quando aplicada à totalidade do território nacional, será potencialmente aplicável a mais de uma dezena de milhar de processos.